



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2017

COMARCA: SÃO JOÃO DO IVAÍ

SERVENTIA: DISTRITAL DE UBAÚNA

DATA: 23/08/2017

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA MÁRIO HELTON JORGE

JUÍZES AUXILIARES:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORREICIONAL:

- Eduardo Bueno de Oliveira

- Hércio José Vidotti

- Jorge Luiz Gomes Macedo

- Luiz Fernando Altheia Molinari

JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH

AGENTE DELEGADA

Designado: Odilon Carvalho Junior

Decreto Judiciário n.º 14/2013

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Titular: Odilon Carvalho Junior - Designado Escolaridade: 3º Incompleto Data de Nascimento: 04/11/1961 – Portaria 14/2013 de 06/06/2013	
Escrevente(s) Substituto(s): Juliana Gasparoti Carvalho Escolaridade: Bacharel em Direito Data de Nascimento: 18/07/1985. Portaria nº 20/2013, desde 19/08/2013	
Escrevente(s) indicado(s): Escolaridade: Data de Nascimento: / / . Portaria nº / , desde / /	
Empregados (CLT):	
Nome dos Juizes de Paz: Titular Nilson Trindade da Silva Decreto nº / / , desde / / / 1º. Suplente Jose Eufrazio de Carvalho Decreto nº / / , desde / / / 2º. Suplente Joel Emerenciano Decreto nº / / , desde / / /	
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Rua Apucarana, s/n. Bairro: Centro Cidade: Ubauna CEP.: 86.932-000 Telefone(s): 43 – 3455-1125 E-mail: odiloncjr@hotmail.com Login do sistema mensageiro: a549 O ofício funciona dentro do prédio do fórum?: <input type="checkbox"/> sim x não O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? <input type="checkbox"/> sim x não. Qual? _____ Número do Cadastro no CNPJ: 78.065.562/0001-00	

Verificar a situação da funcionária Juliana Gasparoti Carvalho, a qual consta no Anexo C-07 e não consta na lista quadro de funcionários desta Corregedoria.

O Agente delegado deverá atualizar as informações cadastrais (Portaria nº 020/2013) perante a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça - Regularizar.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Serviço Distrital , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrência		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?			
I. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
L. A serventia observa os termos da			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Regularizar, identificando a serventia como "Serviço Distrital de Ubaúna"; E. Regularizar; K. Incluir todas as verbas custeadas pela parte (Funarpen, Funrejus, etc.), conforme modelo 13/CN - Regularizar.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Os itens A, E, K, 30.1, 31.4 desta ata foram apontados como irregulares na correição anterior e não foram sanados e/ou voltaram a se repetir - Justificar e regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2017 - R\$ 2.332,33.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?			
--	--	--	--

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

1.5. Não lançar os selos Funarpen como despesa - observar doravante;
1.6. Observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **julho** de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **18**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	144	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	150
Selo Digital do Tabelionato de Notas	0	Selo Digital do Tabelionato de Notas	0



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	100
Selo Digital do Tabelionato de Notas	50	Selo Digital do Tabelionato de Notas	0

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976	CONFERENCIA E CONFIRMAÇÃO DOS ATOS DE 1976 ATÉ 1997
UBAUNA	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 02, aberto em 21/02/2011.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Não possui o livro.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4.1. Providenciar a abertura do livro registrando-o na Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca - Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado
------	--------------------	-----------------------	-------------------------------------	---------------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correicional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº A-5.

O livro A-4 foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi praticado nenhum registro.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 01.

O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivada nenhuma DNV nova.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 01.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhum termo novo.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Em uso o arquivo nº 01.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhum termo novo.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo nº 01.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhum requerimento novo.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 01.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivada nenhuma declaração nova.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº B-4.
O livro B-3 foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi praticado nenhum registro.

**HABILITAÇÕES DE CASAMENTO
(CN, art. 238)**

13. Prejudicado por ausência de habilitações no período sob correição.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro nº D-3.
O livro D-2 foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi registrado nenhum ato.

**ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO
(CN, art. 88, II)**

15. Em uso o arquivo nº 02.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhum comunicado novo.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

16. Em uso o Livro nº B-2-Aux.
O livro B-1-Aux foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi registrado nenhum ato.

**LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO
(CN, art. 87, VI)**

17. Em uso o Livro nº C-3.
O livro C-2 foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi registrado nenhum ato.

**LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
(CN, art. 87, VII)**

18. Em uso o Livro nº C-2-Aux.
O livro C-1-Aux foi verificado na última correição e encerrado. No livro atual não foi registrado nenhum ato.

**ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
(CN, art. 87, XV)**

19. Em uso o arquivo nº 02.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhuma declaração nova.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 01.
O arquivo foi verificado na última correição. Não foi arquivado nenhum comunicado novo.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICADOS

Considerando que não houveram atos de óbito registrados no período sob correição, foram verificadas todas as pastas.

Deverá providenciar a abertura de pasta de comunicações à Secretaria da Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade (lei 6.015/73, art. 80, parágrafo único).

Arquivo de COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30.1. Observar doravante.			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
31.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
31.4. Comunica por mensageiro, correio ou CRC, mas não junta o comprovante - observar doravante.			

TABELIONATO DE NOTAS



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ESTATÍSTICA

Constatada **divergência** entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados da Serventia	Dados do Distribuidor
2014	0	1
2015	0	0
2016	0	0
2017	0	0
Total	0	1

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. <u>Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de</u>			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procuções - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Em uso o livro nº 18-E.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

Foi constatada a existência de alguns atos sem a assinatura do Tabelião encerrando o ato.

A regra geral, em caso de ausência de assinatura do Tabelião ou seu Substituto encerrando o ato, este deve ser cancelado. Entretanto, sendo as escrituras públicas atos exclusivos do tabelião de notas, emanados da manifestação qualificada da vontade das partes, que expressam seu desejo para realizar determinado negócio que é formalizado pelo notário, o cancelamento do ato, em virtude da ausência de assinatura do Tabelião, prejudicaria as partes que manifestaram seu desejo em realizar um ato jurídico.

Com base nesta premissa, no caso de ausência de assinatura do Agente Delegado, já houve decisões nesta Corregedoria (autos nº 2013.0264252-9/000 e 50086-74.2015.8.16.6000), onde se constatou um elevado número de atos irregulares, bem como, os efeitos deles decorrentes (escrituras levadas a registro, imóveis já transferidos



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

a terceiros, casamentos efetuados por pessoas divorciadas por meio das escrituras em tela).

Nos casos em tela, foram adotados os seguintes procedimentos:

"1. Nos atos em que houver a ausência da assinatura do Agente Delegado ou de seu Substituto, deverá a Interventora suprir a referida assinatura, certificando no ato, conforme já decidido nos autos nº 2013.0264252-9/000, de Correição Geral Ordinária realizada no Serviço Distrital de Florianópolis, Foro Central da Comarca de Maringá, "Nos atos em que a única assinatura faltante seja a do notário da época fica autorizada a extração de traslados. Desta forma, certifique-se em cada ato autorização para o suprimento da assinatura faltante";

2. Nos atos em que houver a ausência de assinatura de uma das partes, tendo em vista que não foi observado o contido no art. 675 do Código de Normas, cientificar pessoalmente todas as partes envolvidas, para aposição da assinatura faltante no próprio ato, no prazo de 30 (trinta) dias, assumindo aquele que vai apor a assinatura a responsabilidade civil e criminal pela prática de seu ato. A ausência daquele (s) que já assinou o ato não implicará na invalidade do mesmo. Deve a Interventora certificar o ocorrido;

(...)

5. Nos atos em que houver a ausência de assinatura de todas as partes e tenham sido praticados atos posteriores (registro, etc), tendo em vista que não foi observado o contido no art. 675 do Código de Normas, cientificar pessoalmente todas as partes envolvidas para aposição das assinaturas faltantes no próprio ato, no prazo de 30 (trinta) dias, assumindo aqueles que vão apor as assinaturas a responsabilidade civil e criminal pela prática de seus atos. Deve a Interventora certificar o ocorrido;

(...)

7. Nos atos em que houver a ausência de assinatura de todas as partes e não tenham sido praticados atos posteriores (registro, etc), cancelar o ato;"



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

Em todos os casos, deve o Agente Delegado verificar se os demais atos inerentes à validade da escritura foram praticados (Registro no Livro de Protocolo Geral, Comunicado ao Distribuidor, Registro no Distribuidor, Recolhimento do Funrejus, emissão da DOI etc), bem como, verificar se houve registro dos respectivos atos.

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Em uso o livro nº P-10.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

As observações constantes no item anterior quanto a ausência de assinatura do Tabelião encerrando o ato são válidas também para as procurações.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº S-3.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº 2.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 2-T.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 ("*O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador*") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

**LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE
FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA
(CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-E)**

7 Em uso o livro nº 1.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

**LIVRO ÍNDICE
(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)**

8 Não foi praticado nenhum ato.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

**ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 667, inciso IX)**

9 Em uso o arquivo nº 5.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo nº 1.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Em uso o arquivo nº 1.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

ARQUIVO DE ALVARÁIS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº 1.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo nº 1.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo nº 03.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, *"deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses"*.

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo nº 2.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo nº 3.

O livro já havia sido verificado na última correição, não sendo praticado nenhum ato.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato *word* ou *excel* para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma,



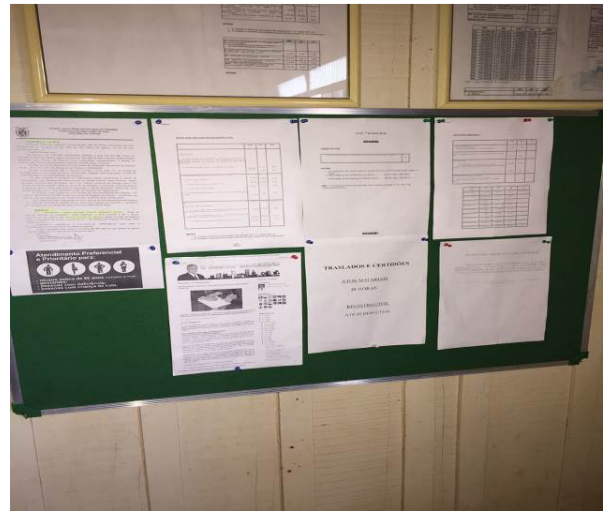
Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0054641-66.2017.8.16.6000

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça